

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



Processo: 2007.001.092078-2

SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, já qualificada nos autos da ação que lhe move **ROBERTO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO**, vem, em atenção, requerer a juntada das custas referentes a exceção de competência alegada na audiência de conciliação.

Outrossim, requer seja oficiado competente distribuidor para que efetuada a devida baixa.

Termos em que

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 2007.

Bruno de Castro Almeida

OAB/RJ 137.755

Alexsander Ribeiro Fernandes

OAB/RJ 156908 E

CPF: 000.000.000-00
CAP: 200703051116 22/10/07 17:01:35122120 01/23745



Cartório Edyanne Frota
Edyanne Moura da Frota Cordelro - Tabelião
Eduardo Lutz de Souza Thilago - Tabelião Substituto
Rua do Rosário, 78 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20041-002
Tel./Fax: (21) 2283-0688
Tel.: (21) 3078-1122



CERTIFICO que revendo o livro e folhas, abaixo mencionados, deles consta o instrumento do teor seguinte:

LIVRO NÚMERO 1041
FOLHAS NÚMERO 184
DATA 05 . JULHO . 2008

PROCURAÇÃO bastante que faz SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, na forma abaixo:

SABAM quantos esta virem que, no ano dois mil e seis (2006), aos cinco (5) dias do mês de julho, na Rua da Quitanda, nº 86, nesta Cidade do Rio de Janeiro-RJ, perante mim, SERGIO MILLER DE AFFONSECA, Escrevente Substituto como Outorgante, SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, nesta Cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.041.082/0001-09, neste ato representada por seus Diretores, MARCUS VINICIUS LOPES MARTINS e LAENIO PEREIRA DOS SANTOS. Perante mim, pela nomeação e constitui seus procuradores: - 1 - SANDRO EDUARDO SILVA, brasileiro, casado, securitário, C.I. nº 03.961.250-0 (SSP/PR - 21.07.1983), CPF nº 018.980.329/04; - 2 - KATHERINE DE CARVALHO MORAES, brasileira, casada, securitária, C.I. nº 06.032.032-2 (I.F.P./RJ - 02.06.1995), CPF nº 035.624.287/07; e - 3 - MÔNICA MARIA ROCHA MAZZA, brasileira, solteira, securitária, C.I. nº 11.169.209-1 (I.F.P./RJ - 21.09.1994), todos com endereço comercial nesta Cidade, na Rua da Quitanda, nº 86, 2º andar, com poderes para, até 01.07.2007, em todo Território Nacional, possam: - I - receber primeiras citações e intimações, podendo assinar o que necessário for, representando a Outorgante, ativa e passivamente, em Juízo, no tocante as ações judiciais do Ramo de DPVAT e, ainda, indicar preposto que tenha conhecimento de fatos, cujas declarações obriguem o proponente; - II - receber e dar quitação de qualquer importância devida à Outorgante, prestando as devidas contas de todos os seus atos, nas épocas prefixadas pela Outorgante e, imediatamente, sempre que lhe forem solicitados, sendo certo que este poderes não poderão ser subarrendados. Assim o disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento, que outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando a presença de testemunhas. (Provimento 18/81 - Corregedoria Geral da Justiça/RJ). Certifico que as custas devidas pelo presente ato, no valor de R\$21,95 (Tabela VII - Ato 2º: R\$3,99; obs: 12º: R\$4,49; Tabela I, Item VIII: R\$3,39; Item IX: R\$2,54 e Item X: R\$2,54), deverão ser recolhidas, acrescidas da importância correspondente a R\$7,50 (Mútua dos Magistrados, Cálculos da Assistência Judiciária, do Ministério Público, dos Procuradores, ACOTERJ e ANOREG), assim como vinte por cento (R\$4,39), à título de Receita Estadual - Lei 3.217/99, e do percentual de cinco por cento (R\$1,09) à título de FUNDPERJ, conforme Lei 4.664/05. Eu, SERGIO MILLER DE AFFONSECA, Escrevente Substituto, lavrei, li, subscrevo e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. - (ASSINATURAS) - MARCUS VINICIUS LOPES MARTINS // LAENIO PEREIRA DOS SANTOS. = **EXTRAIDA** = em 06 DE JULHO DE 2008. Eu, SERGIO MILLER DE AFFONSECA, a datilografar, conferi, subscrevo e assino.

7º OFFÍCIO DE NOTAS - RJ

Sergio M. de Affonseca

7º Office de Notes Substituto

Edyanne Moura da Frota Cordelro - Tabelião nº 13023
Rua do Rosário, 78 Centro - RJ Tel.: 2283-0688

Emol. = 4,74 20% = 0,94 Fundperj = 0,23 total = 5,91

Selo: UJY00320 CERTIDÃO
Rio de Janeiro, 6 julho, 2008



56
56
SulAmérica

associada ao ING

CARTA DE PREPOSTO

SULAMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, inscrita no C.N.P.J. sob o N.º 33.041.062/0001-09, com sede na Rua da Quitanda, nº 86 2º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, por seu representante legal abaixo assinado, constitui preposto _____, inscrito (a) no R.G. nº _____, para representar a outorgante em audiência perante _____, nos autos da Ação nº _____, proposta por _____ para audiência que realizará no dia ____/____/____, às ____:____ hs, bem como nas demais que se sucederem, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome do outorgante, declarar ou ratificar atos, desempenho deste mandato, que vigorará pelo prazo de 1(hum)-ano, a contar desta e não poderá ser substabelecido.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2007.

MÔNICA MAZZA
Especialista em Relações
com o Cliente

[illegible]

9. ~~Land~~

V. avaliar o cumprimento, ou a justificativa para o descumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII. recomendar ao Diretor Presidente, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Diretor Presidente da Companhia, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX. verificar, por ocasião das reuniões previstas no Art 26 e Art 27 inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da Companhia;

X. reunir-se, a qualquer tempo, com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração da Companhia, tanto por solicitação dos mesmos quanto por iniciativa do Comitê de Auditoria, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; podendo ainda, a qualquer momento, ser convocado extraordinariamente pelo Conselho de Administração que lhes submeterá a matéria a ser apreciada;

XI. outras atribuições determinadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Art. 28. O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final de cada semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
- II. avaliação da efetividade dos controles internos da Companhia, com evidenciação das deficiências detectadas;
- III. descrição das recomendações apresentadas ao Diretor Presidente, com descrição daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
- IV. avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;
- V. avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados e pela SUSEP, com evidenciação das deficiências detectadas;

Art. 30. O Comitê de Auditoria deve manter à disposição da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e do Conselho de Administração da Companhia o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração.

Art. 31. O Comitê de Auditoria deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento, nos termos da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Art. 32. A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

Art. 33. O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações da sociedade.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e o seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Art. 34. Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela lei, e sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites mínimos legais.

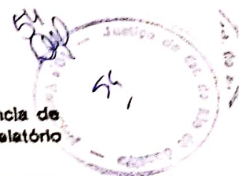
CAPÍTULO VI Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 35. O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo o Conselho de Administração levantar balanços em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, observando com relação a esses balanços os critérios da regulamentação em vigor.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração, poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos intercalares à conta do lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 36. Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e, observadas as disposições legais vigentes, o pagamento de participação nos lucros aos empregados e administradores, distribuindo o lucro da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;
- II. o necessário, quando for o caso, para constituição de reservas para contingências, nos termos do Art. 195 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- III. o necessário para a eventual constituição de reserva dos lucros a realizar, nos termos do Art. 197 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976;



8
Karl

52

CAPÍTULO V
Do Comitê de Auditoria

Art. 26. A Companhia disporá de um Comitê de Auditoria, composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato máximo de 5 (cinco) anos, nomeados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Para nomeação de membros para compor o Comitê de Auditoria, serão observadas pelo Conselho de Administração as normas estabelecidas pela regulamentação em vigor, o regimento interno do Comitê de Auditoria, o currículo profissional do candidato, devendo pelo menos um dos nomeados possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, destituir membros do Comitê de Auditoria e, observando o limite mínimo de sua composição, nomear ou não o substituto.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Comitê de Auditoria receberão remuneração que lhes for atribuída pelo Conselho de Administração.

Art. 27. O Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo trimestralmente ou quando necessário nos termos do Estatuto Social da Companhia, regulamentação em vigor e do seu regimento interno.

Parágrafo Primeiro. O quorum para qualquer reunião do Comitê de Auditoria corresponde à presença da maioria simples de seus membros. Não havendo quorum em primeira convocação, nova reunião poderá ser convocada, observado, no entanto, prazo não inferior a 2 (dois) dias de comunicação por escrito aos seus membros. O quorum para reunião em segunda convocação corresponde à presença da metade de seus membros.

Parágrafo Segundo. As decisões do Comitê de Auditoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, caberá ao presidente do Comitê de Auditoria o voto de desempate.

Art. 28. Compete ao Comitê de Auditoria:

- I. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, formalizadas por escrito, que, após aprovadas pelo Conselho de Administração, serão colocadas à disposição dos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
 - II. recomendar, à administração da Companhia, a empresa para prestação de serviços de auditoria independente, bem como a substituição desta, caso considere necessário;
 - III. revisar as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente, antes de sua publicação;
 - IV. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;
- 6 *Kul*

508
Junho de 1964
51

executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;
coordenar as áreas de execução da sociedade e de suas controladas;
estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria, caso o Conselho de Administração não o tenha feito;
coordenar as atividades da sociedade e estabelecer vinculação setorial dos Vice-Presidentes e dos demais Diretores, caso o Conselho de Administração não o tenha feito;
dirimir as divergências de funções entre os Vice-Presidentes e os demais Diretores, bem como estabelecer a orientação executiva a ser adotada quando houver discordância entre eles e cometer-lhes atribuições específicas, caso o Conselho de Administração não o tenha feito;
estabelecer os limites de competência funcional para recebimentos e pagamentos, quando não previstos no Estatuto.

Art. 22. Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo executar as funções a ele atribuídas pelo Diretor-Presidente, bem como designar as atribuições dos Diretores Vice-Presidentes e demais Diretores, caso tal designação não tenha sido feita pelo Presidente.

Art. 23. A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores. Ela poderá ser exercida, porém, isoladamente por um Diretor designado pelo Conselho de Administração, nos casos de comparecimento e votação nas Assembleias Gerais de empresas das quais a sociedade seja acionista ou sócia, bem como para a representação da sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro. É lícito à sociedade fazer-se representar por procuradores, constituídos através de mandato, assinado por 2 (dois) diretores, devendo ser especificado, no instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judicia" pode ser outorgado por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo. A representação da sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações poderá ser feita por qualquer Diretor isoladamente.

Art. 24. Nas suas ausências ou impedimentos temporários o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente Executivo. Os Diretores se substituem entre si, e no caso de vacância, o fato será comunicado ao Conselho de Administração para os fins previstos neste Estatuto.

SEÇÃO III Conselho Consultivo

Art. 25. A critério do Conselho de Administração, e por sua escolha, a sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, com mandato de 1 (um) ano, composto de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, ao qual caberá pronunciar-se sobre os assuntos que lhes forem submetidos pelo Conselho de Administração. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelo Conselho de Administração.

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

telefônica ou meio similar. Em qualquer hipótese, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto da maioria dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do seu próprio voto, o de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo Único.

O membro do Conselho de Administração votando na votação, tem o direito de recorrer com efeito suspensivo para a Assembleia Geral das decisões tomadas. O recurso deverá constar da ata da reunião e, enquanto a Assembleia Geral não se manifestar sobre o assunto, ficará suspensa a decisão objeto do recurso.

Art. 16. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, quando convocada por escrito, por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 6 (seis) ou 4 (quatro) dias úteis, esta última hipótese, em caso de reuniões por conferência telefônica ou meio similar.

SEÇÃO II
Diretoria

Art. 17. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, será composta de, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 48 (quarenta e nove) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente Executivo, até 17 (dezesete) Vice-Presidentes e até 30 (trinta) Diretores sem designação especial.

Parágrafo Único. No caso de vacância do cargo de Diretor o Conselho de Administração poderá eleger novo Diretor para servir o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância do cargo de Presidente.

Art. 18. A Diretoria é o órgão de administração executiva da sociedade, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da companhia.

Art. 19. Compete ainda à Diretoria:

- I. implementar os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração;
- II. executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da companhia;
- III. admitir e demitir empregados, funções que poderá atribuir, no todo ou em parte, a um ou mais diretores;
- IV. aprovar os orçamentos anuais setoriais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração; e
- V. decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e agências dentro e fora do país.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença de pelo menos metade de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I. convocar as reuniões, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;

- 49
09
- IV. convocar a Assembleia Geral;
- V. submeter a Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da sociedade, os pareceres dos auditores independentes, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do estatuto social;
- VI. autorizar a participação da companhia em outras sociedades;
- VII. fixar a linha de ação a ser adotada pela companhia nas Assembleias Gerais das sociedades das quais seja acionista ou sócia e indicar o representante legal da companhia que comparecerá às mencionadas Assembleias ou representará a companhia em alterações contratuais;
- VII. distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e eventuais gratificações dos administradores quando englobadamente votadas;
- IX. aprovar a indicação, se for o caso, dos nomes dos representantes da companhia a serem submetidos às Assembleias Gerais das sociedades das quais ela seja acionista ou sócia, para exercer cargos na administração ou na fiscalização;
- X. deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente; constituição de ônus reais e prestação de garantias; cessão ou renúncia de direitos de titularidade da companhia;
- XI. aprovar e alterar o organograma funcional da sociedade, fixar os níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados, podendo cometer a um dos conselheiros quaisquer dessas atribuições;
- XII. escolher e destituir os auditores independentes; e
- XIII. deliberar sobre financiamentos e empréstimos em valor superior a 10% do patrimônio líquido da companhia, apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação, pelo mesmo critério de correção das demonstrações financeiras.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral;
- II. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente.

Art. 14. No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, este será substituído por seu suplente, ou, na falta deste, desde que não tenha havido a designação estabelecida no parágrafo segundo abaixo, por um acionista, indicado pelo Presidente do Conselho, o qual servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

Parágrafo Segundo. O Conselheiro ausente poderá se fazer representar nas reuniões por outro Conselheiro que designar. Esta designação deverá ser feita, por escrito, ao Presidente do Conselho.

Art. 15. Para instalação das reuniões do Conselho de Administração em primeira convocação, será necessária a presença de no mínimo 4 (quatro) de seus membros. Caso não haja quorum de instalação em primeira convocação, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas em segunda convocação com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, ficando ressalvado que nessa hipótese tais reuniões deverão ser convocadas por escrito com a antecedência mínima de 2 (dois) ou 1 (um) dia(s) úteis, este último caso quando as reuniões forem realizadas por conferência

Administração e secretariado por um dos acionistas presentes, escolhido pelo referido Presidente.

Art. 8º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, advogado, representante de instituição financeira ou administrador de fundos de investimento, e por seus representantes legais, ou, ainda, por administrador da sociedade, com a restrição contida no parágrafo 1º, in fine do Art. 134, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 9º. Ficarão suspensas as transferências de ações nos quinze dias que antecederem à realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV Administração

Art. 10. A sociedade será administrada por um Conselho de Administração por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. A remuneração global e anual dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a quantia respectiva entre os administradores, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação.

Parágrafo Segundo. Além da remuneração de que trata o parágrafo 1º acima, os administradores terão direito a participar nos lucros caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do Artigo 32 deste Estatuto e observado o disposto no artigo 152 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404.

Parágrafo Terceiro. Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

SEÇÃO I Conselho de Administração

Art. 11. O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, todos acionistas da sociedade, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral da sociedade.

Parágrafo Único. O mandato do Conselheiro é de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Art. 12. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da companhia e aprovar o respectivo orçamento geral;
- II. eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por este Estatuto, podendo ainda cometer a um ou mais diretores quaisquer dessas atribuições;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário;



Handwritten signatures and initials, including a large 'K' and 'S'.

47
DP
47

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
CNPJ/MF nº 33.041.062/0001-09
NIRE nº 3330001851-1

Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º. SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e se regerá pelo presente Estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º. A sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda 88, parte, Centro, podendo criar, manter, ~~anexar~~ e suprimir agências, filiais, sucursais e escritório no Brasil e no exterior, por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais.

Art. 3º. A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros do ramo vida e elementares, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5º. O capital da sociedade é de R\$ 743.727.184,34 (setecentos e quarenta e três milhões, setecentos e vinte e sete mil, cento e noventa e quatro Reais e trinta e quatro centavos), dividido em 1.835.876.183 (um bilhão, oitocentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e três) ações ordinárias nominativas, integralizadas, sem valor nominal."

Parágrafo Primeiro. A sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, ou autenticadas com cancela mecânica, observadas as disposições legais a respeito.

Parágrafo Segundo. O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo.

46
46

localidades. Os acionistas, observado o prazo e a forma para o exercício do direito conforme acima, poderão contactar a Companhia através dos telefones (0xx21) 2506.8823, 2506.8512 e 2506.8267, nos horários de 08:30hs às 12:00hs e 13:30hs às 17:00hs, para quaisquer informações.

V. Em face das alterações do capital social, conforme deliberado nos itens II, III e IV acima e aprovada a alteração estatutária, o Art. 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O capital da sociedade é de R\$ 857.562.123,69 (oitocentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, cento e vinte e três Reais e sessenta e nove centavos), dividido em 2.026.838.084 (dois bilhões, vinte e seis milhões, oitocentos e trinta e oito mil e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas, integralizadas, sem valor nominal."

VI. Em vista da alteração estatutária deliberada acima, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social, que constitui o anexo XI desta ata.

Documentos arquivados: Foram arquivados na sede da sociedade os documentos submetidos à apreciação das Assembléias, referidos nesta ata.

Documentos anexos: Boletins de Subscrição (anexos I a X), Estatuto Social consolidado (anexo XI).

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar instalado e encerrou os trabalhos lavrando-se a presente ata no livro próprio, na forma de sumário, nos termos do § 1º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76, que vai assinada pela Mesa e pelos acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2006.

Assinaturas: Arthur Farne d'Amoed Neto, Presidente da Assembléia; Therezinha Coimbra França Batista, Secretária da Assembléia; Acionistas: Saepar Serviços e Participações S.A., por sua procuradora Therezinha Coimbra França Batista, advogada; Sul América S.A., por sua procuradora Therezinha Coimbra França Batista, advogada; e Arthur Farne d'Amoed Neto.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


Arthur Farne d'Amoed Neto

Ident. nº 46.943-D (CREA-RJ) - CPF nº 433.574.747-00

Presidente da Assembléia

45
45/

II.1. Aprovados os Boletins de Subscrição dos acionistas que exerceram o direito de subscrição no prazo e condições estabelecidas pela Assembléia Geral supra, que constituem os anexos I, II, III, IV e V desta ata.

III. Homologado, nos termos do que foi deliberado no item XII da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29.12.2005, o valor de R\$ 6.632.965,97 para aumento do capital social da Companhia, valor este que representa o quanto foi subscrito e integralizado pelos acionistas do valor total proposto para aumento do capital social no item VI daquela Assembléia Geral, inclusive o relativo às sobras, com a emissão de 10.922.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, passando o capital social de R\$ 840.381.286,60, dividido em 1.996.062.587 ações ON para R\$ 847.014.252,57, dividido em 2.007.055.580 ações ON, com a conseqüente alteração do *caput* do Art. 5º do Estatuto Social.

III.1. Aprovados os Boletins de Subscrição dos acionistas que exerceram o direito de subscrição no prazo e condições estabelecidas pela Assembléia Geral supra, que constituem os anexos VI, VII, VIII e IX desta ata;

IV. Aprovado o aumento do capital social da Companhia, mediante a capitalização de parte do saldo da conta de Reserva de Ágio, no valor de R\$ 10.547.871,12, com a emissão de 19.782.504 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 0,53319191275 por ação, calculado conforme disposto no Art. 170 § 1º inciso II da Lei nº 6.404/76, na data base de 31.12.2005, destinadas à acionista Sul América S.A., nos termos da Instrução CVM nº 319/99, com a redação dada pela Instrução CVM nº 349/01, e conforme deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária da Companhia em 30.12.2002, passando o capital social de R\$ 847.014.252,57, dividido em 2.007.055.580 ações ON para R\$ 857.562.123,69, dividido em 2.026.838.084 ações ON, com a conseqüente alteração do *caput* do Art. 5º do Estatuto Social.

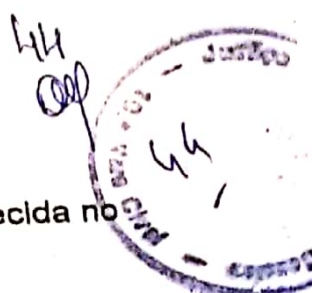
IV.1. Aprovado o Boletim de Subscrição, emitido por força do aumento do capital social aprovado no item IV, acima, que constitui o anexo X desta ata.

IV.2. Fica assegurado aos demais acionistas da Companhia, nos termos previstos no § 2º do Art. 171 da Lei nº 6.404/76 e no § 1º do Art. 7º da Instrução CVM nº 319/99, o direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, com pagamento à vista, mediante entrega da importância à acionista Sul América S.A., a qual transferirá as ações aos subscritores, observadas as condições estabelecidas nesta Assembléia Geral.

IV.3. Foi esclarecido que as ações subscritas no aumento do capital deliberado no item IV, acima, participarão de forma integral nos rendimentos de capital que vierem a ser distribuídos pela Companhia e terão igualdade de condições com as ações já existentes.

IV.4. Foi deliberado conferir o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do Aviso aos Acionistas, para que os acionistas interessados exerçam o direito de preferência à subscrição do aumento do capital social nas condições acima deliberadas. Os acionistas deverão comparecer, no prazo estipulado, no endereço da Companhia, sito à Rua da Quitanda 86, 7º andar, sala 747, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, ou nos endereços das Sucursais da Companhia, para aqueles residentes em outras

5



representação, devendo ser atribuída aos respectivos membros na forma estabelecida no Estatuto Social da Companhia.

V. Conforme dispõe o Inciso I do Art. 17 da Resolução CNSP nº 118, de 22.12.2004, foi colocado à disposição dos acionistas o Regimento do Comitê de Auditoria da Companhia.

Em Assembléia Geral Extraordinária:

I. Aprovada a re-ratificação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21.11.2005, em fase de homologação na Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, para desconsiderar a eleição do Sr. Marcelo Avancini Neto para o cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia, alterando-se o item "I." daquela Assembléia para a seguinte redação:

"I. Eleitos, para o restante do mandato em curso, que se encerrará na data da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 2006, os membros suplentes do Conselho de Administração da Companhia, cujos cargos encontravam-se vagos: **Antonio Mendes**, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 3.533.123 (SSP/SP) e CPF nº 037.998.408-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Boa Vista 254, 9º andar, como suplente do Vice-Presidente Kevin Martins da Silva; **Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti**, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 1.933.119 (IFP) e CPF nº 289.884.007-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte, como suplente da Conselheira Isabelle Roseviãe de Ségur Laroignon, e **Fernando Aíves Meira**, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 13.832.000-7 (SSP/SP) e CPF nº 201.166.928-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço na Rua Boa Vista 254, 9º andar, como suplente do Conselheiro Yves Brouillette. Os membros suplentes ora eleitos para o Conselho de Administração declararam estar desimpedidos, na forma da Lei, para o exercício dos respectivos cargos, não fazerem parte de sociedades concorrentes no mercado e preencherem as condições previstas na Resolução CNSP nº 136, de 07.11.2005. Permanecerão vagos os cargos de suplente do Presidente Patrick Antonio Claude de Larragóiti Lucas e dos Conselheiros Katharina Ann...

43
437

casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 004.785.073-0 (DETRAN) e CPF nº 718.245.297-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 5º andar; **reeleito Vice-Presidente: Kevin Martins da Silva**, brasileiro, casado, bacharel em ciências econômicas, carteira de identidade nº 020.234.932-0 (SSP/RJ) e CPF nº 056.421.797-21, com nova residência e domicílio em 230 Park Avenue, 13º andar, Nova Iorque, Nova Iorque 10169, Estados Unidos da América e seu suplente **Antonio Mendes**, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 3.533.123 (SSP/SP) e CPF nº 037.998.408-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Boa Vista 254, 9º andar; **eleito Conselheiro: Arthur John Kalita**, norte americano, casado, administrador de empresas, passaporte nº 211944563, emitido pelos Estados Unidos da América e CPF nº 060.106.517-43, residente e domiciliado em 230 Park Avenue, 13º andar, Nova Iorque, Nova Iorque 10169, Estados Unidos da América e **reeleito** no cargo de seu suplente: **Fernando Alves Melra**, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 13.832.000-7 (SSP/SP) e CPF nº 201.166.928-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço na Rua Boa Vista 254, 9º andar; **reeleita Conselheira: Isabelle Rose Marie de Ségur Lamolignon**, brasileira, divorciada, seguradora, carteira de identidade nº 3.772.982-9 (IFP) e CPF nº 029.102.447-50, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 5º andar e seu suplente **Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti**, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 1.933.119 (IFP) e CPF nº 289.884.007-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; **reeleito Conselheiro: Rony Castro de Oliveira Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, carteira de identidade nº 955.949-3 (IFP) e CPF nº 347.139.807-49, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 5º andar; **eleito Conselheiro: Timothy Scott Mackenzie**, canadense, casado, matemático, passaporte nº BA106809, emitido pelo Canadá, e CPF nº 060.036.757-64, residente e domiciliado na 5780 Powers Ferry Road NW, Atlanta, Georgia 30327, Estados Unidos da América e **reeleita** no cargo de sua suplente: **Katherine Ann Anderson**, norte americana, casada, matemática, passaporte nº 046657246, emitido pelos Estados Unidos da América e CPF nº 229.302.688-40, residente e domiciliada em 5780 Powers Ferry Road NW, Atlanta, Georgia 30327, Estados Unidos da América. Permanecerão vagos os cargos de suplentes do Presidente do Conselho de Administração e do Conselheiro Rony Castro de Oliveira Lyrio.

Os membros do Conselho de Administração declararam estar desimpedidos na forma da Lei para o exercício dos respectivos cargos, não fazerem parte de sociedades concorrentes no mercado e preencherem as condições estabelecidas na Resolução CNSP nº 136, de 07.11.2005.

A designação dos Diretores para as funções específicas junto ao órgão regulador será realizada pelo Conselho de Administração na reunião em que for eleita/reeleita a Diretoria para o próximo mandato.

IV. Aprovado, por proposta do representante da acionista Saepar Serviços e Participações S.A., o valor de até R\$ 30.000.000,00, para remuneração global e anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, já incluída nessa remuneração, nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404/76, todos os benefícios e verbas de

h

112
109

valor nominal, emitidas para os acionistas subscritores, incluídas as sobras subscritas e integralizadas, com a consequente alteração estatutária;

III. a homologação do valor subscrito e integralizado no aumento do capital social da Companhia proposto no item VI da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29.12.2005, conforme disposto no item XII daquela Assembleia Geral, no montante de R\$ 6.632.965,97 e a quantidade de 10.992.993 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, emitidas para os acionistas subscritores, incluídas as sobras subscritas e integralizadas, com a consequente alteração estatutária;

IV. aumento do capital social, mediante a capitalização de parte do saldo da conta de Reserva de Ágio, no valor de R\$ 10.547.671,12, com a emissão de 19.782.604 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 0,53319191275 por ação, calculado conforme disposto no Art. 170 § 1º Inciso II da Lei nº 6.404/76, na data base de 31.12.2005, destinadas à acionista Sul América S.A., nos termos da Instrução CVM nº 319/99, com a redação dada pela Instrução CVM nº 349/01 e conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia em 31.05.2002 com a consequente alteração estatutária;

V. fixação do prazo e condições para o exercício do direito de preferência dos demais acionistas, nos termos do § 2º do Art. 171 da Lei 6.404/76, relativo ao aumento do capital social referido no item IV acima; e

VI. assuntos gerais.

Deliberações: Tomadas pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

Em Assembleia Geral Ordinária:

I. Aprovados o Relatório e as Contas dos Administradores, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2005, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Gazeta Mercantil, cadernos Rio de Janeiro e São Paulo, edição do dia 24.02.2006.

II. Aprovada a proposta do Conselho de Administração no sentido de que o prejuízo apurado no exercício findo em 31.12.2005, no montante de R\$ 74.739.877,02, seja absorvido da seguinte forma: R\$ 7.633.333,60 com o saldo da conta de Lucros Acumulados; R\$ 19.738.692,33 com o saldo da conta de Reserva Suplementar; e R\$ 47.367.851,09 com parte do saldo da conta de Reserva para Expansão de Negócios. Foi ratificado pelos acionistas o pagamento do valor bruto de R\$ 26.000.000,00, a título de juros sobre capital próprio, conforme deliberado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 29.06.2005, liberado para pagamento aos acionistas, parte no valor bruto de R\$ 22.000.000,00 em 30.09.2005 e o saldo no valor bruto de R\$ 4.000.000,00 em 29.12.2005, conforme deliberado pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas em 26.09.2005 e 13.12.2005, respectivamente.

III. Eleito/Reeleitos para compor o Conselho de Administração, com mandato de (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2007: **reeleito Presidente: Patrick Antonio Claude de Larragóiti Lucas**, brasileiro

h

Companhia Aberta



Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, cumulativas, realizadas em 31 de março de 2006, lavrada na forma de sumário.

Data, Hora e Local: Em 31.03.2006, às 15:00 horas, na sede da Companhia, na Rua da Quitanda 86, parte, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

Presenças: Acionistas representando mais de dois terços do capital social da Companhia, administradores da Companhia e o representante da Deloitte Touche Tohmatsu, empresa responsável pela auditoria independente.

Publicações: As Demonstrações Financeiras da Companhia e o respectivo parecer dos Auditores Independentes foram publicadas em 24.02.2006, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, págs. 68 a 79, e no Jornal Gazeta Mercantil, cadernos Rio de Janeiro, págs. B-15 a B-22, e São Paulo, págs. B-47 a B-52.

Convocação: Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal Gazeta Mercantil, cadernos Rio de Janeiro e São Paulo, edição dos dias 16, 17 e 20.03.2006.

Mesa Diretora: Presidente: Arthur Farnes d'Amoed Neto
Secretária: Therezinha Colmba França Batista

Ordem do Dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- I. o relatório e as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o respectivo parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício findo em 31.12.2005;
- II. a destinação do resultado do exercício;
- III. a eleição dos membros do Conselho de Administração;
- IV. a fixação da remuneração dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria); e
- V. assuntos gerais.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- I. a re-ratificação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21.11.2005, em fase de homologação na Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, para desconsiderar a eleição do Sr. Marcelo Avancini Neto como membro suplente do Conselho de Administração da Companhia, ratificando-se as demais deliberações daquela Assembleia;
- II. a homologação do valor subscrito e integralizado no aumento do capital social da Companhia proposto no item I da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29.12.2005, conforme disposto no item XII daquela Assembleia Geral, no montante de R\$ 96.654.092,26 e a quantidade de 160.187.424 ações ordinárias nominativas, sem

Handwritten signature

Outros dados:

Data: 31.03.2006

☐ AGC - Assembléla Geral da Constituição

☒ AGE - Assembléla Geral Extraordinária

☐ RCD - Reunião de Conselho Deliberativo

☐ RCA - Reunião de Conselho Administrativo

☐ RD - Reunião de Diretoria

☐ Outros

SUSEI

28 ABR. 2006

PROTOCO

Observações: Investidura de Administradores
Aumento de capital por incorporação de reservas
Reforma do Estatuto Social

Data e Local: Rio de Janeiro, 31 de março de 2006.

Laênio Pereira dos Santos
- Diretor -

JOSE ALBERTO PINEDA
Diretor

39
39

3. Consignar que a remuneração global e anual dos administradores foi fixada pela Assembléia Geral Ordinária de 31.03.2006.

4. Ratificar a responsabilidade atribuída aos seguintes Diretores pelas funções específicas junto aos órgãos reguladores:

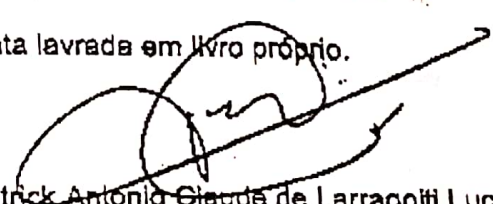
- Diretor Vice-Presidente **Marcus Vinicius Lopes Martins**: responsável pelas relações com a SUSEP e responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03.03.1998;
- Diretor Vice-Presidente **Ivan Gonçalves Passos**: responsável técnico;
- Diretor **Laênio Pereira dos Santos**: responsável administrativo-financeiro e responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, nos termos da Resolução CNSP nº 118/2004 e, ainda, Diretor de relações com Investidores e responsável pela execução e acompanhamento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, nos termos do § 3º do Art. 17 da Instrução CVM nº 358/02, conforme alterada pela Instrução CVM nº 369/02;
- Diretor Presidente **Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas**: responsável pelos controles internos da Companhia, nos termos da Circular SUSEP nº 249/04; e
- Diretor Vice-Presidente **Oswaldo Mario Pego de Amorim Azevedo**: responsável pela ouvidoria.

Discutidas as matérias, foram as mesmas aprovadas pela unanimidade dos Conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2006.

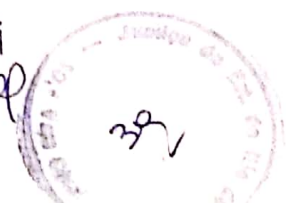
Assinaturas: Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas, Presidente; Kevin Martins da Silva, Vice-Presidente; Isabelle Rose Marie de Ségur Lamolignon e Rony Castro de Oliveira Lyrio, Conselheiros.

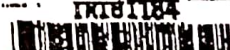
A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas
Ident. nº 004.785.073-0 (DETRAN) - CPF nº 718.245.297-91
Presidente do Conselho de Administração

7º OFÍCIO DE NOTAS - ERYVANE MOURA DA FROTA
Rua do Rosario, 78 - RJ - Tel. 121
Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
(IR181184) PATRICK ANTONIO CLAUDE DE LARRAGOITI
Rio de Janeiro, 02/06/2006 15:48:13
Em testemunho da verdade

Flavio Ornelas Melo - Substit
P/Firma: R\$0,70 - Outros: R\$12,54 FEEJ: R\$0,64 Total:


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Nire: 33.8.0001851-1
Protocolo: 00-2006/172778-4 - 20/12/2006
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 22/12/2006. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.
00001662717
DATA: 22/12/2006
VERGILIO M. DA SILVA
SECRETARIA GERAL

IR181184


38
3A

andar; Carlos Alexandre Baldaque Guimarães, brasileiro, casado, arquiteto, carteira de identidade nº 04761054-8 (IFP) e CPF nº 807.743.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte, Cesar Tadeu Alonso Dominguez, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 6.053.579 (SSP-SP) e CPF nº 804.321.828-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte, Edison Yoshiharu Kinoshita, brasileiro, casado, tecnólogo, carteira de identidade nº 18.930.140-5 (SSP-SP) e CPF nº 116.672.648-77, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, Emil Andery, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 11.236.336 (SSP/SP) e CPF nº 054.743.918-03, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço na Rua da Quitanda 86, parte, Enio Tetsuo Fukai, brasileiro, casado, especialista em administração, carteira de identidade nº 04.826.822-1 (IFP) e CPF nº 042.014.198-78, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, José Alberto Pineda, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 3.830.200 (SSP-SP) e CPF nº 057.452.418-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 4º andar, José Carlos dos Santos Vieira, brasileiro, solteiro, securitário, carteira de identidade nº 5.149.979 (SSP/SP) e CPF nº 055.336.208-93, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte, José Henrique Pimentel de Melo, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade nº 2.228.503 (IFP) e CPF nº 126.783.067-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte, José Ivanor Montanhana, brasileiro, casado, securitário, carteira de identidade nº 5.984.082-1 (SSP-SP) e CPF nº 583.728.148-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, José Mocca Júnior, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 8.515.827-1 (SSP-SP) e CPF nº 030.603.618-51, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, Laênio Pereira dos Santos, brasileiro, separado judicialmente, contador, carteira de identidade nº 062.599-2 (CRC-RJ) e CPF nº 458.465.027-68, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 6º andar, Roberto Carlos Marucco Junior, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, carteira de identidade nº 07.693.548-5 (IFP) e CPF nº 010.983.407-01, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte, Sergio Pablo Czemerinski, argentino, casado, atuário, carteira de identidade nº RNE V 351.136-4 (CIMCRE/CGPMF) e CPF nº 058.240.327-85, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte e Sergio Wilson Ramos Junior, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 14.010.355-7 (SSP-SP) e CPF nº 818.865.067-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte.

Os membros da Diretoria a serem reeleitos declararam estar desimpedidos na forma da Lei para o exercício dos respectivos cargos, não fazerem parte de sociedades concorrentes no mercado e preencherem as condições previstas na Resolução CNSP nº 136, de 07.11.2005.

2. Aprovar, que as funções atribuídas ao Diretor Vice-Presidente Executivo, continuem sendo exercidas pelo Diretor Presidente até nova deliberação deste Conselho sobre a matéria.

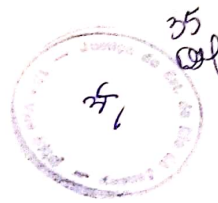
36
26

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, aos advogados, GUILHERME NOGUEROL VEIGA, HUMBERTO PORTOCARRERO RIPPER VIANNA, ALESSANDRA REIS DA ROCHA, PAULA DE ALMEIDA MARQUES, KÁTIA MACHADO CRISTO, HALISANTE DOS ANJOS VIEIRA NETO, LUCIANA FAVIERI FERREIRA, KARINA MOUTINHO RODRIGUES, JULIANA MACHADO DE LA ROCQUE MEIRELES, VANESSA SOUZA TAVARES, LUCIANA DE ANDRADE PINHEIRO, MAGALY ARAÚJO DE SOUZA, BIANCA LINCHER CARNEIRO, brasileiros, inscritos na OAB/RJ sob os nºs, 104.865, 127.687, 127.447, 131.555, 105.523, 139.110, 147.275, 118.946, 92.233, 124.757, 116.984, 85.016, 108.870, respectivamente, os poderes que me foram outorgados por Sul America da Nacional de Seguros, para patrocinar seus interesses nos autos do processo nº 2007.001092.078-2, em trâmite perante 10ª Vara Cível, Comarca Capital /RJ.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2007.


PATRÍCIA DE LIMA GUIMARÃES COELHO ALONSO
OAB/RJ 108.813



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes gerais para o foro, inclusive especial para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, postulações, acordar, conciliar, receber, dar quitação e firmar compromissos em juízo, os constantes no Instrumento de Procuração em anexo, que me foram conferidos pela L. AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, ao Drs. Bruno de Castro Almeida e Elton Garcia Leite, Leonardo Oliveira Leão de Souza, inscritos na OAB/RJ sob os nºs 7.755, 137.800 e 153.601-E respectivamente, e a Drª Patrícia de Lima Guimarães, inscrita na OAB/RJ sob o nº 108.813, com o endereço profissional na Rio Branco 85, 6º andar, centro - Rio de Janeiro - RJ, com a finalidade exclusiva de patrocinarem a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina, especialmente que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 03 de Outubro de 2007

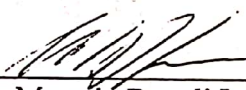
Adam Miranda Sá Stehling
OAB/MG 55.322
OAB/RJ 132.035
OAB/SP 252.975

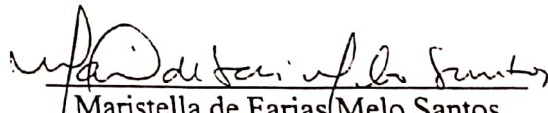
34
Dep

SUBSTABELECIMENTO

qualidade de procuradores da **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **CARLOS MAXIMINIANO AFRA DE LAET**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.311, **ADAM MIRANDA SÁ STEHLING**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.055, **PATRÍCIA OKI MOREIRA LIMA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 15.508, **CLÁUDIA STORINO DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 89.581, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, nº 85, 6º andar, Cep: 20.040-14, Centro, Rio de Janeiro – RJ, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


Marcelo Davoli Lopes


Maristella de Farias Melo Santos

IO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconheço

hança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE

LO SANTOS

BC5D4F72 (SCRP)

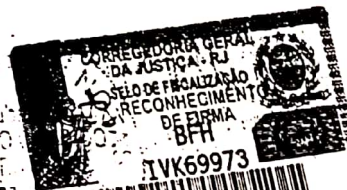
Recebo, em 23 de julho de 2007,

um documento da verdade.

Serventia

30% TJ+FUNDOS

ANDRÉ BERNARDES - ESC - SUBSTITUTO Total



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 86, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.041.062/0001-09, representada neste ato, na forma de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **Marcelo Davolio Lopes**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 143.370, CPF/MF nº 132.870.808-06; **Cynthia Braga Nogueira Cupolillo**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ nº 38.267, CPF/MF nº 619.122.637-34; **Maristella de Farias Melo Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ nº 135.132, CPF/MF nº 082.587.197-26; todos advogados, com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ - CEP 20031-205, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula "ad-judicia et Extra", para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT., a presente terá vigência de um(1) ano, a partir desta data.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2007.

[Assinatura]
Osvaldo Mario de Azevedo
Vice-Presidente

SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS



DE NOTAS - EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELA
de Rosário, RJ - RJ - Tel. (21) 2283-0688
IVJ31087
MARIO PEGO DE AMORIM AZEVEDO. (IVJ31088) LAENIO
EREIRA DOS SANTOS
Rio de Janeiro, 12/07/2007 10:16:41 17676
Em testemunho da verdade.

Eliseu Souza Silva - Substituto
Iraa:R\$1.42 Inf.:R\$0.24 Fd:R\$1.32 Fd:R\$0.64 Total:R\$3.62

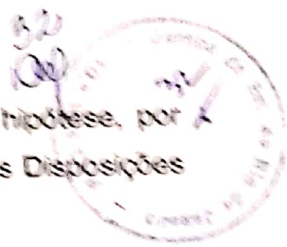
BSO
IVJ31087

ZHQ
IVJ31088

Sul América Companhia Nacional de Seguros

Rua da Quitanda, 86 - parte - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ. 33.041.062/0001-09

nitário, este traduzido como garantia constitucional. Excetua-se à hipótese, por
sa opção do constituinte originário, tão-somente o art. 54 do Ato das Disposições
ucionais Transitórias.



OS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Conforme determina o artigo 405 do Código Civil, os juros serão, em
e eventual condenação, de 1 (um) % ao mês, e devem ser contados a partir da
2, consoante a prática e o entendimento jurisprudencial.

Acerca da correção monetária, espera a Rê que seja observada a
a propositura da presente demanda, como termo inicial para a sua incidência, em
rância ao disposto da lei nº 6.899/81.

DO PEDIDO

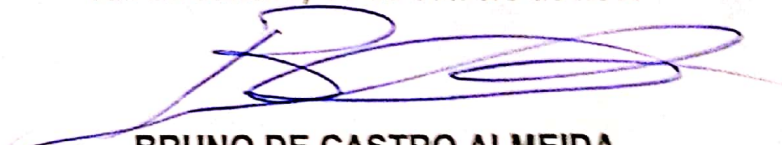
Pelo exposto, vem requerer a V.Exa. a **IMROCEDÊNCIA** dos pedidos
ados, julgando-se extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos da
mentação supra.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos,
amente, documental suplementar e depoimento pessoal dos Autores.

Requer-se, por fim, que todas a publicações venham em nome dos **Dr.**
Miranda Sá Stehling. inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.055, respectivamente,
ndereço profissional na Av. Rio Branco, n.º 85, 6º andar.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2007


BRUNO DE CASTRO ALMEIDA
OAB/RJ 137.755

QUAL SE DEU NO ACÓRDÃO RECORRIDO, SE O² MÚLTIPLO DO SALÁRIO MÍNIMO É UTILIZADO APENAS PARA EXPRESSAR O VALOR INICIAL DA CONDENAÇÃO, A SER ATUALIZADO, SE FOR O CASO, CONFORME OS ÍNDICES OFICIAIS DA CORREÇÃO MONETÁRIA.

Tecidas as considerações precedentes, conflita com a Constituição a s vistos o uso do salário-mínimo como índice de correção monetária, mesmo que arçado, posto que o comando constitucional proíbe vinculação à aludida verba para quer fim, ou seja, finalidades tendentes a que esse funcione como índice monetário.

Nesta ordem, o Superior Tribunal de Justiça, em hipótese idêntica a autos, assim decidiu, conforme ementa e trechos do acórdão da pena do Ministro dio Santos, *in verbis*:

EMBARGOS DE DIVERGENCIA. SEGURO OBRIGATORIO. INDENIZAÇÃO. SALARIO-MINIMO. LEI N. 6194/74; LEIS NS. 6205/75 E 6423/77. DIVERGENCIA CARACTERIZADA ENTRE AS DECISÕES DOS RESPS NS. 4394-SP, 3A. TURMA E 12145-SP, 4A. TURMA. AS LEIS NS. 6205/75 E 6243/77 NÃO REVOGARAM O CRITERIO DE FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM SALARIOS-MINIMOS (LEI N. 6194/74), PORQUE ESTE FOI APENAS QUANTIFICADO EM SALARIOS-MINIMOS, NA DATA DO EVENTO, NÃO SE CONSTITUINDO O SALARIO EM FATOR DA ATUALIZAÇÃO DA MOEDA. EMBARGOS ADMITIDOS, MAS REJEITADOS.(2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, Embargos de Divergência em RESP nº 12145 de São Paulo; Relator Claudio Santos, publicado no DJ de 29/06/1992, julgado em 08/04/1992)

Em conclusão, na esteira do exposto, é juridicamente incompatível à stituição da República Federativa do Brasil qualquer utilização do salário mínimo com o de atualizar seu valor a partir de tal paradigma quando se exceda ao respectivo

hipótese vertente, seja porque não está mais em vigor, seja porque não foi recepcionado pela Carta Constitucional vigente.

Assim, não há de se cogitar a diferença de indenização no valor pretendido. Com efeito, o valor da indenização é aquele determinado por meio de cálculos parciais pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNPS, órgão integrante do Ministério da Fazenda, valor este já recebido pelos Autores.

DO SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA DO SINISTRO

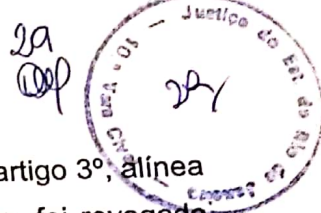
Caso seja considerado o salário mínimo como base da pretensão de indenização, deve ser o mesmo, nos casos relativos ao seguro obrigatório, utilizado o da época do fato, atualizado pelos índices oficiais desde a mesma data, para assim não se incidir a vedação constitucional contida no artigo 7º, IV, CRFB, no que tange a não vinculação do salário mínimo a qualquer reajuste.

Reassalte-se que, tal determinação possui base legal, consoante dispõe o art. 5º, § 1º da Lei Nº 6.194/74, – modificado pela Lei nº 11.482/92., *verbis*:

§ 1º A INDENIZAÇÃO REFERIDA NESTE ARTIGO SERÁ PAGA COM BASE NO VALOR VIGENTE NA ÉPOCA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, EM CHEQUE NOMINAL AOS BENEFICIÁRIOS, DESCONTÁVEL NO DIA E NA PRAÇA DA SUCURSAL QUE FIZER A LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA ENTREGA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Com razão, também, o Supremo Tribunal Federal ao apreciar o Agravo Regimental em Recurso Extraordinário nº 389.989/RR, relatado pelo Ministro Relator, DJ de 5/11/2004, em que se ementou:

VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO: A VEDAÇÃO DO ART. 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO, RESTRINGE-SE À HIPÓTESE EM QUE SE PRETENDA FAZER DAS ELEVAÇÕES FUTURAS DO SALÁRIO MÍNIMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DA INDENIZAÇÃO FIXADA; NÃO,



Cumpre esclarecer a V.Exa. que o preceito contido no artigo 3º, alínea
Lei nº 6.194/74, o qual estabelece o valor de 40 salários mínimos, foi revogado
eis nº 6205/75 e 6423/77, as quais, expressamente, proíbem a vinculação e a
o baseada no salário mínimo .

Merece destaque a redação do artigo 1º da Lei nº 6.205/75, assinale-
ITADA POSTERIORMENTE à Lei 6.194/74, e que veda a adoção do salário
como base de cálculo:

" Art. 1º. Os valores monetários com base no
salário mínimo não serão considerados para
quaisquer fins de direito"

Outrossim, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso
ibe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim:

"Art. 7º.
(...)

IV - Salário mínimo, fixado em lei,
nacionalidade unificado, capaz de atender às
necessidades vitais básicas e às de sua família
com moradia, alimentação, educação, saúde,
lazer vestuário , higiene, transporte e
previdência social, com reajuste periódicos que
lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada
sua vinculação para qualquer fim".

O aludido objeto já foi julgado pelo Superior Tribunal de Justiça que
ando e julgando o Recurso Especial nº 4.394/SP, publicado no D.O. de 03.12.90,
estou entendimento desfavorável à pretendida vinculação do salário mínimo para
do pagamento do seguro DPVAT, senão vejamos:

"SEGURO OBRIGATÓRIO. VALOR DA INDENIZAÇÃO.
PRETENSÃO A QUE O VALOR SEJA FIXADO COM BASE NO
SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE, DIANTE DA LEI
Nº 6205/75, QUE CONSIDEROU, PARA QUAISQUER
FINS, OS VALORES MONETÁRIOS FIXADOS COM BASE NO
SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL NÃO
CONHECIDO".

(Rel. Min. Nilson Naves, Terceira Turma, RSTJ
v. 23, p.294) (n.g)

Certo é, portanto, que o artigo 3º da Lei nº 6.194/74 não se aplica :

DA COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR O VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO

Os valores indenizatórios deverão ser, sempre, limitados àqueles constituídos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), órgão competente para legislar sobre o seguro DPVAT, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 6.194/74:

"Art. 12 - O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendem ao disposto nessa lei."

Regulando a lei supra mencionada, o CNSP editou Resolução de forma a quantificar o valor máximo indenizável, em caso de morte, invalidez permanente e AMS, sendo certo que o valor máximo na época do acidente não é aquele requerido na ação vestibular, mas sim o percebido pela Autora administrativamente.

Nesse sentido acordaram os I. Desembargadores da 7ª Câmara Cível do TJERJ, pela ocasião do julgamento da apelação n.º 2002.001.18690, transitada em julgado:

"Acordam os Desembargadores da que integraram a sétima Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro em negar provimento aos agravos retidos e dar provimento parcial ao recurso para fixar a indenização devida pelo DPVAT no limite máximo atual da Resolução específica da SUSEP, para o caso de morte, incidindo juros legais da mora apartir da citação. Decisão Unânime." (Grifamos)

Portanto, percebe-se que o valor pleiteado judicialmente pela Autora em título de indenização pela morte de seu ente querido não corresponde ao devido em virtude do Contrato de Seguro DPVAT, sendo certo que a quantia, quando devida, deve ater-se aos limites estabelecidos pelo CNSP. Desta feita, a verba indenizatória a que realmente fazia jus a Autora, já foi recebida pelo mesmo em âmbito administrativo.

DA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAR A INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO

27
27
Junho de 1974
Carta nº 1

Aduzem não haverem recebido qualquer quantia referente ao seguro obrigatório DPVAT, motivo pelo qual requerem a condenação da Ré em 40 salários mínimos, acrescidos de juros e correção monetária.

Contudo, razão não assiste aos Autores, tendo em vista o recebimento do seguro DPVAT, em sua totalidade, na esfera administrativa por quem possuía poderes para tanto.

PRELIMINARMENTE
DA ILEGITIMIDADE ATIVA

Os Autores requerem indenização do Seguro DPVAT **pela morte de seu pai**, decorrente de acidente de trânsito. No entanto, a Lei Nº 6.194/74, que rege o seguro DPVAT, estabelece taxativamente a ordem de beneficiários, senão vejamos:

" Art. 4º A Indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; **na sua falta, aos herdeiros legais**. Nos demais casos o pagamento será feito direto à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados. " (grifamos)

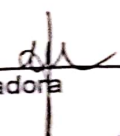
Percebe-se, portanto, que os Autores, querendo figurar como beneficiários do Seguro em questão, devem comprovar que o de cujus não era casado quando faleceu, e que não deixou filhos.

Diante do exposto, pugna-se pela extinção do presente processo sem julgamento do mérito, de acordo com a previsão dos arts. 3º e 267, VI c/c 329, todos do CPC.

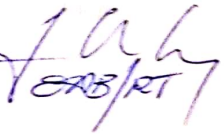
NO MÉRITO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
10ª VARA CÍVEL

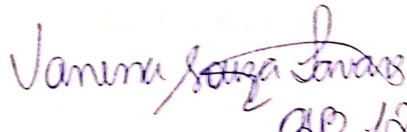
Adam Miranda Sá Stehling OAB/RJ133055* Nada mais havendo
encerrou-se a presente assentada que digitei e subscrevo.


Conciliadora

Adv. Autor:


OAB/RT 136555.

Adv. Réu:


AD 124.754

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
10ª VARA CÍVEL



AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO INFORMAL

Processo nº:2007.001.092078-2
Reparação de danos

Autor:ROBERTO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO
Autor:MARILENE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO
Autor:MARILEIDE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO
Autor:MARINALVA MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO
Autor:MAURÍCIO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO
Adv: Giullliandrei da silva Tavares de Lira OAB/RJ:136353

Réu:SUL AMÉRICA SEGUROS SA
Adv: Vanessa Souza Tavares OAB/RJ:124757

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Em 16 de outubro de 2007, às 14:15 horas, na sala de audiências desse juízo, perante a conciliadora Dra Maria Christina Zanio Alkmim, OAB/RJ 70.999, nomeada nos termos do Ato Executivo 480 da Presidência do Tribunal de Justiça. Feito o pregão, compareceram os patronos das partes. Conciliação recusada. A patrona da parte ré juntou procuração, substabelecimento, atos constitutivos. Oferecida a contestação escrita da qual teve visto o patrono da parte autora

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



processo: nº 2007.001.092078-2

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, com sede à Rua da Quitanda, nº 86, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 13.041.062/0001-09, por seus advogados infra-assinados, que para fins do inciso I, do art. 9, do CPC, informam possuir escritório sito à Av. Rio Branco n.º85, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, nos autos do processo em epígrafe, que lhe é movido por **ROBERTO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO OUTROS**, vem apresentar sua

CONTESTAÇÃO

pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DOS FATOS

Alegam os Autores, em sua inicial, que seu pai foi vítima fatal de um acidente automobilístico.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 10ª Vara Cível
Erasmo Braga, 116 sala 305 D
CEP: 20020-000 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2588-2367 e-mail: cap10volvi@tj.rj.gov.br
1635/2007/MND

2007068306 - 2007.001.092078-2 - 14/08/07
Parte: Sul America Seguros Gerais S/A
Oficial: Dayse Rodrigues Rabello



POSITIVO ()
NEGATIVO ()

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo: 2007.001.092078-2 Distribuição: 28/08/2007
Ação: Reparação de danos
Autor: ROBERTO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO
Autor: MARILENE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO
Autor: MARILE DE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO
Autor: MARINALVA MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO
Autor: MAURÍCIO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO
Réu: SUL AMÉRICA SEGUROS S.A.

Oficial de Justiça: CENTRAL DE MANDADOS

Citado(a): SUL AMÉRICA SEGUROS S.A., NA PESSOA DO REP. LEGAL.
Local da diligência: Rua da Quitanda,, nº 80, Centro-- Rio de Janeiro - RJ
Data da audiência: 16/10/2007 14:15h

Despacho: 1) Deiro a gratuidade.

2) Designo audiência de conciliação (art. 277 do CPC) para o dia 16/10/07, às 14:15 horas. Cite-se a parte ré, devendo constar do mandado a advertência do art. 277, §2º do CPC.

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr.(a) Luiz Fernando de Andrade Pinto MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe seja apontado, e sendo aí proceda a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da parte ré para comparecer à audiência mencionada pessoalmente podendo, entretanto, fazer-se representar por advogado com poderes para transigir. Ciente a parte ré de que não sendo obtida a conciliação, deverá oferecer sua resposta, oral ou escrita, na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e quesitos, se for o caso, podendo também, na oportunidade, indicar assistente técnico. **Advertência:** o réu deverá comparecer à audiência acompanhado de advogado e o seu não comparecimento, injustificado, importará na presunção da veracidade dos fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 319, CPC) cuja cópia segue em anexo e desta fica fazendo parte integrante, salvo se do contrário resultarem as provas dos autos. Eu, Dayse Rodrigues Rabello, Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28625, digitei e conferi o presente mandado e eu, Fabiane Paes Landim de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22019, certifico sua expedição, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2007

Fabiane Paes Landim de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22019
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

KATHERINE DE C. MORRIS
Gerente
900-05604
14:17

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 10ª Vara Cível

Erasmo Braga, 115 sala 306 D
CEP: 20020-000 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ
Tel: 2588-2387 e-mail: cap10vciv@tj.rj.gov.br
1635/2007/MND

CERTIDÃO
Certifico que encaminhei o(a) mandado
ao setor de remessa.
Rio de Janeiro, 13 de 08 de 2007.



POSITIVO ()
NEGATIVO ()

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo : 2007.001.092078-2 Distribuição: 28/08/2007

Ação: Reparação de danos

Autor: ROBERTO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO

Autor: MARILENE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO

Autor: MARILEIDE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO

Autor: MARINALVA MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO

Autor: MAURÍCIO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO

Réu: SUL AMÉRICA SEGUROS S A

Oficial de Justiça: CENTRAL DE MANDADOS

Citado(a): SUL AMÉRICA SEGUROS S A, NA PESSOA DO REP. LEGAL.

Local da diligência: Rua da Quitanda,, nº 80, Centro- - Rio de Janeiro - RJ

Data da audiência: 16/10/2007 14:15h

Despacho: 1) Defiro a gratuidade.

2) Designo audiência de conciliação (art. 277 do CPC) para o dia 16/10/07, às 14:15 horas. Cite-se a parte ré, devendo constar do mandado a advertência do art. 277, §2º do CPC.

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr.(a) Luiz Fernando de Andrade Pinto MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe seja apontado, e sendo aí proceda a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da parte ré para comparecer à audiência mencionada pessoalmente podendo, entretanto, fazer-se representar por advogado com poderes para transigir. Ciente a parte ré de que não sendo obtida a conciliação, deverá oferecer sua resposta, oral ou escrita, na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e quesitos, se for o caso, podendo também, na oportunidade, indicar seu não comparecimento.

21
6

21
Sep

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Nesta data faço autos a termo conciliatório

ao Juiz

Mury Fernando de A. Pinto

Flo. 18/07/2007

Processo n.º

2007601092018-2

Fl. Eschthno

- 1) Defiro a gratuidade de justiça.
- 2) Designo audiência de conciliação (art. 277 do CPC) para o dia 16/10/07, às 14h horas. Cite-se a parte ré, devendo constar do mandado a advertência do art. 277, § 2º do CPC.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o presente feito foi distribuído a esta Vara Cível e registrado no Livro Torbo Informado, sob o nº 2005.001. 0120782 O referido é verdade e dou fé.



CERTIDÃO
CERTIFICADO E DOU FÉ, em relação às custas processuais:

- ☒ Foi requerida Gratuidade de Justiça as fls. 02.
- ☐ A parte autora goza do benefício da Lei 1060/50.
- ☐ As custas judiciais foram recolhidas corretamente as fls. _____.
- ☐ As custas e taxa judiciária NÃO foram recolhidas.
- ☐ Não subsistem custas por tratar-se de diligência do Juízo.
- ☐ Subsistem custas concernentes aos Atos de Escrivães de Varas Cíveis pela cumulação de ações.
- Subsistem diferenças de **CUSTAS JUDICIAIS** discriminadas a seguir: (Conf. Aviso 285/03)
- Ato dos Contadores, valor R\$ _____;
- Ato dos Oficiais de Justiça, valor R\$ _____;
- Porte Remessa e Retorno, valor R\$ _____;
- Ato de Prática Comum, valor R\$ _____;
- Distribuição, valor R\$ _____;
- Ato dos Escrivães de V. Cíveis, valor R\$ _____;
- CAARJ (10%), valor R\$ _____;
- Ato dos Distribuidores, valor R\$ _____;
- Baixa na Distribuição, valor R\$ _____;
- Acréscimo de 20% Lei 3271/99, valor R\$ _____;
- Outras receitas, valor R\$ _____;
- Totalizando o valor de R\$ _____.
- ☐ A TAXA JUDICIÁRIA foi corretamente recolhida.
- ☐ A taxa judiciária não foi recolhida conf. Art 125, II, do CTE (Ação Renovatória)
- ☐ Subsiste diferença de TAXA JUDICIÁRIA no valor de R\$ _____.
- ☐ As custas foram recolhidas no valor correto, contudo em campo indevido, fazendo-se necessário
- APOSTILAMENTO**, conforme art. 72 da Resolução 15/99 TJ a saber:
- Campo indevidamente utilizado _____; Campo correto _____.
- Outros: _____.

CERTIFICADO E DOU FÉ, que em relação à petição inicial:

- ☐ Não foi observado rigorosamente os artigos 259, II e 260, 2ª parte, do CPC - Aviso 64/2.001.
- ☐ O endereço da parte ré é abrangido pela _____ RA, correspondente ao Fórum Regional de _____.
- ☐ Não foi (ram) fornecida(s) contrafé e instrução.
- ☒ O feito foi distribuído pelo Rito Ordinário.
- ☐ Há pedido de Antecipação de Tutela para ser apreciado.
- ☐ Não foi atribuído valor à causa.
- ☐ Há pedido de Liminar a ser apreciado.
- ☐ Tramita neste Juízo outra ação com identidade de pólos ativo e passivo, processo nº _____.
- ☐ Não foram juntados os atos constitutivos da Empresa.
- ☐ Não foi anexada planilha de cálculo.
- ☐ Não foi juntada representação processual.
- ☐ O presente feito foi distribuído por planilha e/ou com prioridade idoso.
- Outros: _____.

Rio, 12, 07, 07.

Fabiane Paes Landim de Oliveira
Resp. p/Expediente Mat. 01/22.019

Megadata Computacoes D.P.V.A.T. 01/04/07 11:50:00
 Recupera Dados por Veiculos Automotores de V. 1988/01/01
 ***** CONSULTA POR NOME DE SINISTRADO ***** DEVOLETA
 ANO / NUM. / LANC - 1988 / 021459 / 01 COD. DEPEND .. 035
 COD. SEG. - 5118 TIPO DOCUMENTO - 2 EX -
 NUM. DOCUMENTO - DT. AVISO PARC.- 00 / 00 / 0000
 PED000935689 DT. SINISTRO . - 14 / 07 / 1988
 CATEGORIA - 10 DT. RATEIO ... - 00 / 00 / 0000
 DT. AVISO - 11 / 08 / 1988
 NATUREZA - 1 CPF SINISTRADO - 22515763472
 NOME SINISTRADO- PAULO DO NASCIMENTO VALOR INDENIZ. - 390,49
 DT. NASC. - 07 / 07 / 1955
 SEQUENCIA - 001 VIR COR.MON/JUR- 0,00
 COD. REC/RECL. - DT. - 16 / 08 / 1988
 3 PAGAMENTO
 NOME RECEBEDOR - IANDY MEDEIROS DE OLIVEIRA DT. ATUALIZ... - 25 / 08 / 1988
 CPF/CGC RECEB. - 00000000000000000000
 NOME PROCURADOR- IANDY MEDEIROS DE OLIVEIRA
 CPF/CGC PROCUR. - 00000000000000000000 BOLETIM - 093/88
 DELEGACIA - GOTAHA UF SINISTRADO - PE
 REGULACAO - 1 SUB-JUDICE ... - DT. RECB.
 DT. RECLAMACAO - 00 / 00 / 0000 CONF. PGTO - ☒ / ☒ / ☒
 S

ENTER = CONTINUAR

PF03 = FIM

PF07 = VOLTA MENU

3657-10000

12/4

04/04/07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ARTORIO DO REGISTRO CIVIL
da 5.ª Zona Santo Amaro
Recife - Pernambuco
Maria de Lourdes Gonçalves Buonafina
OFICIAL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE

5.ª Zona Santo Amaro

MARIA DE LOURDES GONÇALVES BUONAFINA

Oficial do Registro civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que à fls. 152V do livro n.º 2-30 sob o número 34457 de
registro de óbito, consta o assento de "Paulo do Nascimento"
falecido no dia Quatorze (14) de Julho
de mil novecentos e oitenta e oito (1988).
O: 30 horas. Em via pública, Jariara, encaminhado
para o cemitério de Jariara do sexo masculino de cor branca
nascido em 21 de Maio de 1955 em Jariara, Pernambuco.
ciliad o em 21 de Maio de 1955 em Jariara, Pernambuco.
Trinta e três (33) anos de idade, estado civil solteiro.

O de _____
ssão _____ natural de _____

idente em _____

ssão Doméstica natural de Pernambuco.

idente em _____

Foi declarante Severino Sales

lo o atestado de óbito firmado pelo Sr. Dr. Edmundo Franca Lima Júnior.

dou como causa morte Choque decorrente de esmagamento da

beca tranco e membro inferior direito por instrumento con-

partamento foi feito no cemitério de Jariara, Recife.

ervações: O extinto deixou os seguintes filhos de nomes

Roberto José, Rauline, Rauline, Rauline e Rauline.

Registro de óbito lançado em: 14/10/1988.

aferido é verdade e dou fé. Assinatura e rubrica

Recife, 15 de Julho de 1988.

_____ Maria José da Costa _____
Oficial do Registro civil, em exercício

PAGOU TAXA
REFERENTE
A LEI 6639 DE
16-11-88

DAI - Declaração Anual de Isento 2006

Page 1 of 1

Consulta à Entrega da Declaração Anual de Isento - DAI 2006

Identificação

CPF do Declarante:

988.034.094-91 - MAURICIO JOSE ANDRADE DO
NASCIMENTO

O contribuinte já apresentou a Declaração Anual de Isento 2006.
Consta em nossos registros a entrega da Declaração Anual de Isento 2006, em
26/10/2006 às 17:33:19 h, via Loja Lotérica.
Página anterior.



Consulta à Entrega da Declaração Anual de Isento - DAI 2006

Identificação

CPF do Declarante:

045.578.624-03 - MARILEIDE MARIA ANDRADE DO
NASCIMENTO

**O contribuinte já apresentou a Declaração Anual de Isento 2006.
Consta em nossos registros a entrega da Declaração Anual de Isento 2006, em
22/09/2006 às 10:54:59 h, via Internet.
Página anterior.**

Consulta à Entrega da Declaração Anual de Isento - DAI 2006

Identificação

CPF do Declarante:

935.368.794-20 - ROBERTO JOSE ANDRADE DO
NASCIMENTO

O contribuinte já apresentou a Declaração Anual de Isento 2006.
Consta em nossos registros a entrega da Declaração Anual de Isento 2006, em
22/09/2006 às 21:25:20 h, via Internet.
Página anterior.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Scripts/srf/isentos/2006/isentos2006.dll>

15/6/2007

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES BUIR
E-02
ANALFABETO
CARTÃO DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Cadastrador de Pessoas Físicas
CPF
Número de Inscrição
98.041.094-91
Nome
MAURICIO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO
Nascimento
24/07/1976

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.
CAIXA
CORREIOS
A10/2003

5254657 08.08.1994
MAURICIO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO
Paulo do Nascimento
Maria José de Andrade
Recife-PE
Nasc. nº 61592 LV 53-A Fls 66 Cart.
Casa Amarela-Recife-PE
0103 020112603

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

ANDRADE DO NASCIMENTO

Data do Nascimento
02/07/79

64-37

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES BURL

13

Dep

CARTEIRA DE IDENTIDADE

6038192 22.01.1978

MARINALVA MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO

Data do Nascimento
José de Andrade

02.07.1979

C.N. 61594-1.53-A-F.66vo-Cert.

00002757

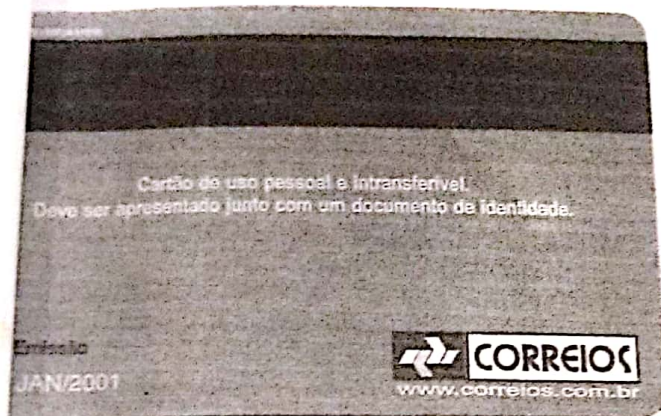
Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
MARINALVA MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 13/03/99



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5429437

DATA DE EXPEDIÇÃO 11.07.1998

NOVO MARILETE DE MARIA ANDRADE DO NAS-
CIMENTO

FILIAÇÃO
Paulo de Nascimento
Maria Jose de Andrade

NAT. DO LOTE
Recife PE

DATA DE RECEBIMENTO C.N. 61.593-L.53.A-F.66-Cart.
de Casa Amarela Recife PE.

CPF 070030534

Recife Fil 0167

JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA,
brasileiro, advogado inscrito na OAB/RJ 57.069, com escritório na Av. Treze
de Maio, 33, sala 1109, Centro – Rio de Janeiro – RJ, declaro para os devidos
fins de direito, que não estou cobrando honorários advocatícios
antecipadamente de **ROBERTO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO**,
MARILENE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO, **MARILEIDE MARIA**
ANDRADE DO NASCIMENTO, **MAURÍCIO JOSÉ ANDRADE DO**
NASCIMENTO, **MARINALVA MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO**, ação
de Cobrança do Seguro DPVAT, proposta perante este r. Juízo, ressaltando
a possibilidade de modificação na situação financeira da parte autora.

Rio de Janeiro, 28 de Março de 2007.



Ciente:

x Roberto José Andrade do Nascimento

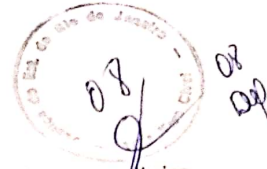
marlene m. Andrade do nascimento

x marleide ma. andrade do nascimento

M. J. S.

x marinalva m. Andrade do nascimento

DECLARAÇÃO



· **ROBERTO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador, da CI SSP PE nº 3.862.632, emitida em 05/04/04, inscrito no CPF nº 935.368.794-20, residente na Trav Formosa, 125 - Macaxeira - Recife - PE, CEP 50000-000, **MARILENE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, do lar, portadora da CI SSP PE, nº 4572646, emitida em 05/02/91, inscrita no CPF nº 898.606.594-00, residente na Trav Formosa, 125 - Macaxeira - Recife PE, CEP 50000-000, **MARILEIDE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, do lar, portadora da CI SSP PE nº 5429437, emitida em 11/07/95, inscrito no CPF nº 045.578.624-03, residente na Trav Formosa, 125 - Macaxeira - Recife PE, CEP 50000-000, **MAURÍCIO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da CI SSP PE nº 5254657, emitida em 08/08/94, inscrito no CPF nº 988.034.094-91, residente na Trav Formosa, 125 - Macaxeira - Recife PE, CEP 50000-000, **MARINALVA MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO** brasileira, casada, do lar, portadora da CI SSP PE nº 6038192, emitida em 22/01/98, inscrito no CPF 037.733.164-37, residente na Trav Formosa, 125 - Macaxeira - Recife, PE, CEP 50000-000, **DECLARA** para fins de prova junto ao Juízo Cível, que não possuem condições financeiras de arcar com as custas judiciais, nos termos da Lei nº1.060/50, necessitando, pois, dos benefícios da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, para propor Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT contra quem de direito.

Rio de Janeiro, 28 de Março de 2007.

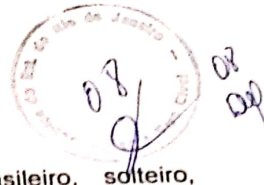
Roberto José Andrade do Nascimento

Marilene M. Andrade do Nascimento

Marileide M. Andrade do Nascimento

Marinalva M. Andrade do Nascimento

DECLARAÇÃO



ROBERTO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador, da CI SSP PE nº 3.862.632, emitida em 05/04/04, inscrito no CPF nº 935.368.794-20, residente na Trav Formosa, 125 - Macaxeira - Recife - PE, CEP 50000-000, MARILENE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, portadora da CI SSP PE, nº 4572646, emitida em 05/02/91, inscrita no CPF nº 898.606.594-00, residente na Trav Formosa, 125 - Macaxeira - Recife PE, CEP 50000-000, MARILEIDE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, portadora da CI SSP PE nº 5429437, emitida em 11/07/95, inscrito no CPF nº 045.578.624-03, residente na Trav Formosa, 125 - Macaxeira - Recife PE, CEP 50000-000, MAURÍCIO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da CI SSP PE nº 5254657, emitida em 08/08/94, inscrito no CPF nº 988.034.094-91, residente na Trav Formosa, 125 - Macaxeira - Recife PE, CEP 50000-000, MARINALVA MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO brasileira, casada, do lar, portadora da CI SSP PE nº 6038192, emitida em 22/01/98, inscrito no CPF 037.733.164-37, residente na Trav Formosa, 125 - Macaxeira - Recife, PE, CEP 50000-000, **DECLARA** para fins de prova junto ao Juízo Cível, que não possuem condições financeiras de arcar com as custas judiciais, nos termos da Lei nº 1.060/50, necessitando, pois, dos benefícios da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, para propor Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT contra quem de direito.

Rio de Janeiro, 28 de Março de 2007.

Roberto José Andrade do Nascimento

Marilene M. Andrade do Nascimento

Marileide M. Andrade do Nascimento

[Signature]

Marinalva M. Andrade do Nascimento

Nº 1786

FOLHA Nº 1740



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**2º OFÍCIO DE NOTAS
JOÃO DIAS DE ANDRADE
TABELIÃO**



RCA DO RECIFE

TRASLADO

Em, 27 de Março de e 2007.
**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: MAURICIO
JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO e outros...**

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem, que aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Março, do ano dois mil e sete (2007), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em meu Cartório sito à Rua do Imperador Dom Pedro II, nº 390, bairro Santo Antônio, perante mim Escrevente do 2º Ofício de Notas, compareceram como OUTORGANTES: **MAURICIO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, repositor, portador da cédula de identidade nº 5254657-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 988.034.094-91, residente e domiciliado à rua Guabiraba, nº 282, Casa Amarela, nesta cidade; reconhecido como o próprio por mim Tabelião e pelas duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelo Outorgante, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 57.069, com escritório na Av. 13 de Maio, nº 33, sala 1109, Centro - Rio de Janeiro - RJ; a quem confere poderes da cláusula "ad judicium" e os especiais para requerimento e ou promover Ação de Cobrança de Seguro DPVAT em razão do falecimento de **MARIA JOSÉ DE ANDRADE**, podendo para tanto, transigir, desistir, acordar, discordar, receber Mandato de Pagamento junto ao **Banco do Brasil**, passar recibo, dar quitação, inclusive substabelecer. Em fé da verdade assim o disse e outorgou, sendo-lhe esta lida, aceita e assina com as testemunhas **MARCIA BARBOSA DE LIMA**, Identidade nº 4.426.050-SSP/PE e **CACILDA DE SOUZA COUTINHO**, Identidade nº 1.580.315-SSP/PE, brasileiras, maiores, residentes nesta cidade, assina a rôgo da outorgante por ser analfabeta: **JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, militar, portador da cédula de identidade nº 270.152-M.M, inscrito no CPF/MF sob o nº 405.429.127-91, residente e domiciliado nesta cidade. Valor dos emolumentos devidos R\$ 34,04, Valor da TSNR recolhida R\$ 7,56, conforme Lei nº 11.404 de 19 de dezembro de 1996, publicada em 20/12/96, e R\$ 3,78 do FERC; dou fé. Eu, **SILVANA DE OLIVEIRA ABRÍGIO DE ARAÚJO**, escrevente contratada a digitei.

[Assinatura]
a) A RÔGO: **JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA**
[Assinatura]
a) **MARCIA BARBOSA DE LIMA**
[Assinatura]



CREVO E ASSINO EM
DA VERDADE
[Assinatura]
Cavalcanti Dias de Andrade
Tabelião Substituto



CARTÓRIO PAULO GUERRA
Rua do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio - Recife - PE - Fone: 3301.8686 - CEP 50010-2

06 de

ROBERTO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da CI SSP PE nº 3.862.632, emitida em 05/04/04, inscrito no CPF sob o nº 935.368.794-20, residente na Trav Formosa, 125 – Macaxeira – Recife – PE, CEP 50000-000, **MARILENE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, do lar, portadora da CI SSP PE nº 4572646, emitida em 05/02/91, inscrita no CPF nº 898.606.594-00, residente na Trav Formosa, 125 – Macaxeira – Recife – PE, CEP 50000-000, **MARILEIDE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, do lar, portadora da CI SSP PE nº 5429437 emitida em 11/07/95, inscrita no CPF nº 045.578.624-03, residente na Trav Formosa, 125 Macaxeira – Recife – PE, CEP 50000-000, e **MARINALVA MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, do lar, portadora da CI SSP PE nº 6038192, emitida em 22/01/98, inscrito no CPF 037.733.164-37, residente na Trav Formosa, 125 – Macaxeira – Recife – PE, CEP 50000-000

JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 57.069, com escritório na Av. 13 de Maio, 33 sala 1109 - Centro - Rio de Janeiro.

Os da cláusula *ad juditia* e os especiais para requerimento e ou promover Ação de Cobrança de Seguro DPVAT em razão do falecimento de **PAULO DO NASCIMENTO** podendo para tanto, transigir, desistir, acordar, discordar, receber Mandado de Pagamento junto ao Banco do Brasil, passar recibo, dar quitação, inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro, 28 de Março de 2007.

[illegible][illegible]



Dados básicos informados para cálculo

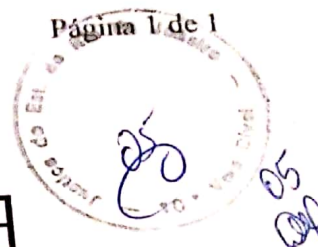
Descrição do cálculo	39649600
Valor Nominal	Cz\$.396.496,00
Indexador e metodologia de cálculo	>TJ/RJ (Tabela Tribunal Just RJ) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Agosto/1988 a Maio/2007

Dados calculados:

Fator de correção do período	6851 dias	13.756.505,102195
Percentual correspondente	6851 dias	1.375.650.410,219520 %
Valor corrigido para 20/5/2007	(=)	R\$.1.983,42
Sub Total	(=)	R\$.1.983,42
Valor total	(=)	R\$.1.983,42

primir

ar a pagina anterior



José Brito
Advogado

esperando a inteira **PROCEDÊNCIA** do pedido, com a conseqüente condenação da ré ao pagamento de uma indenização que tenha como base as seguintes verbas:

- a) Determine a **inversão do ônus da prova** em favor da parte autora, onde couber, por força do art. 6, VIII, CDC;
- b) **CONDENAR A RÉ A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS**, no valor equivalente a 40 salários mínimos vigente à época da liquidação do sinistro (data do efetivo pagamento), na forma do art. 3º, alínea a, c/c art. 5º. Parágrafo 1º., da Lei 6194/74, acrescidos de juros e correção monetária onde couber, deduzida a importância paga administrativamente, no valor de R\$ 1.983,42;
- c) Honorários advocatícios, estes arbitrados na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, custas judiciais, juros e correção monetária onde couber.

DAS PROVAS E DO VALOR DA CAUSA:

Finalmente, protestam pela produção de provas, especialmente a documental superveniente.

Dão à causa, para os devidos fins de direito, o valor de R\$ 15.859,89.

Pedem Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 Maio de 2007.


José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

Soraia Cristina Santiago de Carvalho
OAB/RJ 47.805

Escritórios:

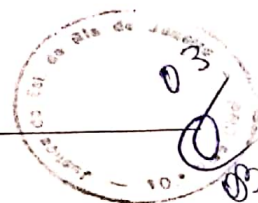
Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-000

☎ 2533-0692 - Tel/Fax 240-0431

Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias

Tel/Fax 772-691

José Brito
Advogado



DOS FATOS:

Em 11 de Agosto de 1988, os autores protocolizaram junto à ré o pedido de pagamento de seguro obrigatório DPVAT em decorrência da morte por acidente de trânsito de **PAULO DO NASCIMENTO, SEU PAI**.

A ré, **RECONHECENDO** a qualidade de beneficiários do seguro obrigatório DPVAT, **cometeu ato ilícito**, qual seja, pagou, na 16 de Agosto de 1988, valor inferior ao determinado pelo art. 3º alínea "a", da lei 6194/74, **que foi equivalente a Cz\$ 396.496,00**, conforme faz prova o **MEGADATA ANEXO**, que corrigido monetariamente corresponde hoje a **R\$ 1.983,42**, atitude que lesou o direito da parte autora, motivo pelo qual merece reparação.

DO DIREITO:

Ressalte-se, que a presente demanda não versa sobre cobrança de seguro obrigatório, mas, sim, de **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS**, eis que a ré **RECONHECEU A PARTE AUTORA COMO LEGÍTIMA BENEFICIÁRIA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, POR MORTE DE PAULO DO NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE SEUS FILHOS**, porém, pagando-lhe **SABIDAMENTE** valor **INFERIOR** ao determinado por lei, em detrimento do direito da autora.

Desta forma, resta, sem dúvida, aos suplicantes, na qualidade de beneficiários da vítima, o indiscutível direito de receber a indenização do SEGURO DPVAT, no correspondente a 100% do seu valor, na data do efetivo pagamento, deduzida a importância já paga administrativamente, na forma do **artigo 3º, alínea a, da Lei 6194/74, que determina, sem dúvida, que o valor do SEGURO DPVAT, em caso de morte será de 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País, à época da liquidação do sinistro, ou seja, na data do efetivo pagamento, ocasião em que a seguradora efetua o pagamento integral do sinistro.**

DO PEDIDO:

Face ao exposto, solicitam a V.Exa.seja designada data para a realização de audiência de conciliação, na forma do art. 277 do CPC, determinando, desde logo, a citação da seguradora-ré, para, se quiser, responder aos termos da presente sob pena de revelia e confissão, pedindo e

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-000

☎ 2533-0692 - Tel/Fax 240-0431

Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias

Tel/Fax 772-691

2010.66973
José Brito
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ.

ROBERTO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da CI da SSP/PE, No. 3862632, inscrito no CIC sob o No. 935.368.794-20, MARILENE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, portadora da CI da SSP/PE, No. 4572646, inscrita no CIC sob o No. 898.606.594-00, MARILEIDE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, portadora da CI da SSP/PE, No. 5429437, inscrita no CIC sob o No. 045.578.624-03, MARINALVA MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, portadora da CI da SSP/PE, NO. 6038192, inscrita no CIC sob o No. 037.733.164-37, residentes na Travessa Formosa, No. 125, Macaxeira, Recife, PE e MAURÍCIO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, repositor, portador da CI da SSP/PE, No. 5254657, inscrito no CIC sob o No. 988.034.094-91, residente na Guarabira, No. 282, Casa Amarela, Recife, PE, vêm, por seu Advogado ao final assinado, propor, pelo RITO SUMÁRIO, a presente AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, em face de SUL AMÉRICA SEGUROS S/A, inscrita no CNPJ No. 33.041.062/0001-09, estabelecida na Rua da Quitanda, No. 80, Centro, Rio de Janeiro, RJ, pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

INICIALMENTE, solicitam a V.Exa. se digne deferir a GRATUIDADE DE JUSTIÇA, na forma do art. 4º da Lei 1060/50, segundo redação ministrada pela Lei 7510/86, eis que os requerentes não possuem condições de arcar com o ônus da presente demanda sem que tal dispêndio lhes traga, prejuízo de subsistência, constituindo o signatário como seu causídico.

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-000

☎ 2533-0692 - Tel/Fax 240-0431

Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias

Tel/Fax 772-691



41310
6/220

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

A

22-Processamento Sumário(Procedimento de Conhecimento)

0041093-43.2010.8.17.0001



Assuntos: Medida Cautelar > Liminar

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO Inciso LXXIV

Nº do Processo
0041093-43.2010.8.17.0001

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso

Data Autuação
02/08/2010 11:57

DISTRIBUIÇÃO

Data: 02/08/2010 15:07
Classe originária:

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Recife
Vara: Quarta Vara Cível Capital

PARTES

Autor : ROBERTO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO
Autor : MARILENE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO
Autor : MARILEIDE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO
Autor : MARINALVA MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO
Autor : MAURICIO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO
Adv : José Orisvaldo Brito da Silva
Réu : SUL AMÉRICA SEGUROS S/A